

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 777/2013 DA COMISSÃO

de 12 de agosto de 2013

**que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clodinafope, clomazona, diurão, etalfluralina, ioxinil, iprovalicarbe, hidrazida maleica, mepanipirime, metconazol, prossulfocarbe e tepraloxidime no interior e à superfície de certos produtos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) de ioxinil, iprovalicarbe, hidrazida maleica e mepanipirime. Os LMR de clodinafope, clomazona, diurão, etalfluralina, metconazol, prossulfocarbe e tepraloxidime estão fixados no anexo III, parte A, do referido regulamento.
- (2) Relativamente ao clodinafope, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «a Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(2)</sup>. A Autoridade propôs a alteração da definição de resíduo. Recomendou a diminuição do LMR para o grão de centeio e o grão de trigo. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes.
- (3) Relativamente à clomazona, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(3)</sup>. A Autoridade recomendou a diminuição dos LMR para plantas aromáticas, sementes de colza e sementes de abóbora.

Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para pepinos, melões («Kiwano») e couves-rábano, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite existente ou no limite identificado pela Autoridade. Aqueles LMR serão revistos tendo em conta as informações disponíveis num prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (4) Relativamente ao diurão, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(4)</sup>. A Autoridade propôs a alteração da definição de resíduo. Recomendou a diminuição do LMR para pomóideas e uvas para vinho. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para pomóideas e uvas para vinho, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite existente ou no limite identificado pela Autoridade. Aqueles LMR serão revistos tendo em conta as informações disponíveis num prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (5) Relativamente à etalfluralina, tendo em conta que a sua utilização já não é autorizada na União e não foram notificadas utilizações autorizadas em países terceiros, a Autoridade recomendou a diminuição do LMR para todos os produtos até ao limite da determinação analítica (LDA) relevante. Por conseguinte, os LMR fixados para a etalfluralina nos anexos II e III devem ser suprimidos.

- (6) Relativamente ao ioxinil, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 (5). A Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes para todos os produtos.
- (7) Relativamente ao iprovalicarbe, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 (6). A Autoridade recomendou a diminuição dos LMR para batatas, tomates, alfaces, escarolas e rúcula. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para alfaces, escarolas e rúcula, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite existente ou no limite identificado pela Autoridade. Aqueles LMR serão revistos tendo em conta as informações disponíveis num prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (8) Relativamente à hidrazida maleica, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 (7). A Autoridade propôs a alteração da definição de resíduo para o leite e recomendou a diminuição dos LMR para leite de bovino, leite de ovino e leite de caprino. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para batatas, cenouras, pastinagas, alho, cebolas e chalotas, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite existente ou no limite identificado pela Autoridade. Aqueles LMR serão revistos tendo em conta as informações disponíveis num prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (9) Relativamente ao mepanipirime, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 (8). A Autoridade propôs a alteração da definição de resíduo. Recomendou a diminuição do LMR para uvas de mesa, uvas para vinho, morangos, tomates e beringelas. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes.
- (10) Relativamente ao metconazol, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 (9). A Autoridade propôs a alteração da definição de resíduo. Recomendou a diminuição do LMR para ervilhas (frescas, sem vagem), amendoins, grão de centeio e fígado de bovino. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para melões («Kiwano»), não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite existente ou no limite identificado pela Autoridade. Aqueles LMR serão revistos tendo em conta as informações disponíveis num prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (11) Relativamente ao prossulfocarbe, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 (10). A Autoridade recomendou a diminuição dos LMR para batatas, aipo-rábano, rábanos, pastinagas, salsa de raiz grossa, salsifis, cebolas, chalotas, cebolinhas, feijão (fresco, com vagem), feijão (fresco, sem vagem), ervilhas (frescas, com vagem), ervilhas (frescas, sem vagem), espargos, aipos, alcachofras, alhos franceses, feijões (secos), ervilhas (secas), sementes de papoila, sementes de girasol, grãos de cevada, grãos de aveia, grãos de centeio e grãos de trigo. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para morangos, cenouras, aipo-rábano, rábanos, pastinagas, salsa de raiz grossa, salsifis, plantas aromáticas, aipos e especiarias, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite existente ou no limite identificado pela Autoridade. Aqueles LMR serão revistos tendo em conta as informações disponíveis num prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (12) Relativamente à tepraloxidime, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR existentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 (11). A Autoridade propôs a alteração da definição de resíduo. Recomendou a diminuição dos LMR para batatas, beterrabas, cenouras, aipo-rábano, rábanos, pastinagas, salsa de raiz grossa, salsifis, rutabagas, nabos, feijões (secos), lentilhas (secas), ervilhas (secas), sementes de linho, sementes de colza, carne de aves de capoeira, gordura de aves, fígado de aves de capoeira e ovos de aves. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR existentes. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para morangos, outros pequenos frutos e bagas, cucurbitáceas de pele comestível, brássicas, folhas de aipo, alhos franceses, feijões (secos), lentilhas e ervilhas (secas), não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para aqueles produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite existente ou no limite identificado pela Autoridade. Aqueles LMR serão revistos tendo em conta as informações disponíveis num prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (13) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR apropriadas satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (14) Os parceiros comerciais da União foram consultados, através da Organização Mundial do Comércio, sobre os novos LMR e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (15) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros e as partes interessadas possam preparar-se para cumprir as novas exigências daí resultantes.
- (16) Por conseguinte, o anexo II, o anexo III, partes A e B, e o anexo V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 devem ser alterados em conformidade.
- (17) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam ter sido mantido um elevado nível de defesa do consumidor.

- (18) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na forma em que se encontrava antes de ser alterado pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos antes de 6 de março de 2014.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 6 de março de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de agosto de 2013.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>(2)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para o clodinafope, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *EFSA Journal* 2011; 9(10):2404.

<sup>(3)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para a clomazona, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *EFSA Journal* 2011; 9(8):2345.

<sup>(4)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para o diurão, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *EFSA Journal* 2011; 9(7):2344. [28 p.].

<sup>(5)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para o ioxinil, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *EFSA Journal* 2010; 8(10):1831. [32 p.].

<sup>(6)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para o iprovalicarbe, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *EFSA Journal* 2011; 9(8):2338. [30 p.].

<sup>(7)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para a hidrazida maleica, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *EFSA Journal* 2011; 9(10):2421. [41 p.].

<sup>(8)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para o mepanipirime, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *The EFSA Journal* 2011; 9(8):2342. [31 p.].

<sup>(9)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para o metconazol, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *EFSA Journal* 2011; 9(10):2422. [47 p.].

<sup>(10)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para o prossulfocarbe, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *EFSA Journal* 2011; 9(8):2346. [39 p.].

<sup>(11)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Revisão dos limites máximos de resíduos (LMR) existentes para a tepraloxidime, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. *EFSA Journal* 2011; 9(10):2423. [56 p.].

## ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas relativas às substâncias ioxinil, iprovalicarbe, hidrazida maleica e mepanipirime passam a ter a seguinte redação:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»**

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	ioxinil (soma de ioxinil, seus sais e ésteres, expressa em ioxinil (f))	Iprovalicarbe	Hidrazida maleica	Mepanipirime
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>			<b>0,2 (*) (+)</b>	
0110000	i) <b>Citrinos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0110010	Toranjás («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)				
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)				
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)				
0110040	Limas				
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)				
0110990	Outros				
0120000	ii) <b>Frutos de casca rija (com ou sem casca)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>		<b>0,02 (*)</b>
0120010	Amêndoas				
0120020	Castanhas do brasil				
0120030	Castanhas de caju				
0120040	Castanhas				
0120050	Cocos				
0120060	Avelãs («Filbert»)				
0120070	Nozes de macadâmia				
0120080	Nozes pecan				
0120090	Pinhões				
0120100	Pistácios				
0120110	Nozes comuns				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0120990	Outros				
0130000	iii) <b>Frutos de pomóideas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)				
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)				
0130030	Marmelos				
0130040	Nêsperas europeias				
0130050	Nêsperas do japão				
0130990	Outros				
0140000	iv) <b>Frutos de prunóideas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0140010	Damascos				
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)				
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)				
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)				
0140990	Outros				
0150000	v) <b>Bagas e frutos pequenos</b>	<b>0,01 (*)</b>			
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		2		2
0151010	Uvas de mesa				
0151020	Uvas para vinho				
0152000	b) <i>Morangos</i>		<b>0,01 (*)</b>		<b>1,5</b>
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres				
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)				
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus x idaeus</i> ))				
0153990	Outros				
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)				
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)				
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)				
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)				
0154050	Bagas de roseira brava				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)				
0154070	Azarolas («Kiwi berry» ( <i>Actinidia arguta</i> ))				
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)				
0154990	Outros				
0160000	vi) <b>Frutos diversos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>				
0161010	Tâmaras				
0161020	Figos				
0161030	Azeitonas de mesa				
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate ( <i>Citrus aurantifolia x Fortunella spp.</i> ))				
0161050	Carambolas («Bilimbi»)				
0161060	Diospiros				
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga ( <i>Eugenia uniflora</i> ))				
0161990	Outros				
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>				
0162010	Quivis				
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)				
0162030	Maracujás				
0162040	Figos da índia (figos de cacto)				
0162050	Cainitos				
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)				
0162990	Outros				
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>				
0163010	Abacates				
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)				
0163030	Mangas				
0163040	Papaias				
0163050	Romãs				
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0163070	Goiabas (Pitáia vermelha ou fruta do dragão ( <i>Hylocereus undatus</i> ))				
0163080	Ananases				
0163090	Fruta pão (Jaca)				
0163100	Duriangos				
0163110	Corações da Índia				
0163990	Outros				
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>				
0210000	<b>i) Raízes e tubérculos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0211000	a) Batatas			<b>50 (+)</b>	
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais			<b>0,2 (+)</b>	
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)				
0212020	Batatas doces				
0212030	Inhames (Batata-feijão)				
0212040	Ararutas				
0212990	Outros				
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina			(+)	
0213010	Beterrabas			<b>0,2 (*)</b>	
0213020	Cenouras			<b>30</b>	
0213030	Aipos rábanos			<b>0,2 (*)</b>	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			<b>0,2 (*)</b>	
0213050	Tupinambos			<b>0,2 (*)</b>	
0213060	Pastinagas			<b>30</b>	
0213070	Salsa de raiz grossa			<b>0,2 (*)</b>	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça ( <i>Cyperus esculentus</i> ))			<b>0,2 (*)</b>	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)			<b>0,2 (*)</b>	
0213100	Rutabagas			<b>0,2 (*)</b>	
0213110	Nabos			<b>0,2 (*)</b>	
0213990	Outros			<b>0,2 (*)</b>	
0220000	<b>ii) Bolbos</b>			(+)	0,01 (*)
0220010	Alhos	0,2	<b>0,01 (*)</b>	<b>15</b>	
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,2	0,1	<b>15</b>	
0220030	Chalotas	0,2	<b>0,01 (*)</b>	<b>15</b>	
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	3	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,2 (*)</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0220990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,2 (*)</b>	
0230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,2 (*)	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>				
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, ( <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i> ))		<b>0,7</b>		<b>0,8</b>
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0231030	Beringelas (Melão-pera)		<b>0,01 (*)</b>		<b>0,8</b>
0231040	Quiabos		<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0231990	Outros		<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>		<b>0,1</b>		
0232010	Pepinos				0,01 (*)
0232020	Cornichões				0,01 (*)
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)				<b>0,6</b>
0232990	Outros				0,01 (*)
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>				0,01 (*)
0233010	Melões («Kiwano»)		0,2		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)		<b>0,01 (*)</b>		
0233030	Melancias		0,2		
0233990	Outros		<b>0,01 (*)</b>		
0234000	d) <i>Milho doce</i>		<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>		<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0240000	iv) <b>Brássicas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	0,2 (*)	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>				
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)				
0241020	Couves flor				
0241990	Outros				
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>				
0242010	Couves de bruxelas				
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)				
0242990	Outros				
0243000	c) <i>Couves de folha</i>				
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)				



(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)				
0243990	Outros				
0244000	d) Couves rábano				
0250000	v) <b>Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas</b>			0,2 (*)	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	<b>0,01 (*)</b>			0,01 (*)
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)		<b>0,01 (*)</b>		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)		<b>0,8 (+)</b>		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)		<b>0,8 (+)</b>		
0251040	Agriões de água		<b>0,01 (*)</b>		
0251050	Agriões de sequeiro		<b>0,01 (*)</b>		
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)		<b>0,8 (+)</b>		
0251070	Mostarda vermelha		<b>0,01 (*)</b>		
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))		<b>0,01 (*)</b>		
0251990	Outros		<b>0,01 (*)</b>		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)				
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» ( <i>Salsola soda</i> ))				
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)				
0252990	Outros				
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>		<b>0,02 (*)</b>		<b>0,02 (*)</b>
0256010	Cerefólios	<b>0,02 (*)</b>			
0256020	Cebolinhos	3			
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras <i>Apiáceas</i> )	<b>0,02 (*)</b>			
0256040	Salsa	<b>0,02 (*)</b>			
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	<b>0,02 (*)</b>			
0256060	Alecrim	<b>0,02 (*)</b>			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,02 (*)			
0256080	Manjeriço (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	0,02 (*)			
0256090	Louro	0,02 (*)			
0256100	Estragão (Hissopo)	0,02 (*)			
0256990	Outros (Flores comestíveis)	0,02 (*)			
0260000	vi) <b>Leguminosas frescas</b>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)				
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)				
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))				
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)				
0260050	Lentilhas				
0260990	Outros				
0270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>		0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)			
0270020	Cardos	0,01 (*)			
0270030	Aipos	0,01 (*)			
0270040	Funcho	0,01 (*)			
0270050	Alcachofras	0,01 (*)			
0270060	Alhos franceses (alho porro)	3			
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)			
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)			
0270090	Palmitos	0,01 (*)			
0270990	Outros	0,01 (*)			
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)				
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)				
0280990	Outros				
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)
0300000	3. <b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)				
0300020	Lentilhas				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)				
0300040	Tremoços				
0300990	Outros				
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,5 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>
0401000	<b>i) Sementes de oleaginosas</b>				
0401010	Sementes de linho				
0401020	Amendoins				
0401030	Sementes de papoila				
0401040	Sementes de sésamo				
0401050	Sementes de girassol				
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)				
0401070	Sementes de soja				
0401080	Sementes de mostarda				
0401090	Sementes de algodão				
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de <i>cucurbitáceas</i> )				
0401110	Sementes de cártamo				
0401120	Borragem				
0401130	Gergelim bastardo				
0401140	Cânhamo				
0401150	Rícino				
0401990	Outros				
0402000	<b>ii) Frutos de oleaginosas</b>				
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				
0402020	Sementes de palma				
0402030	Frutos de palma				
0402040	"Kapoc"				
0402990	Outros				
0500000	<b>5. CEREAIS</b>		<b>0,01 (*)</b>	<b>0,2 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0500010	Cevada	<b>0,05</b>			
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	<b>0,01 (*)</b>			
0500030	Milho	<b>0,01 (*)</b>			
0500040	Paíños (Milho painço)	<b>0,01 (*)</b>			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0500050	Aveia	<b>0,05</b>			
0500060	Arroz	<b>0,01 (*)</b>			
0500070	Centeio	<b>0,05</b>			
0500080	Sorgo	<b>0,01 (*)</b>			
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	<b>0,05</b>			
0500990	Outros	<b>0,01 (*)</b>			
0600000	<b>6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,5 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0610000	i) <b>Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)</b>				
0620000	ii) <b>Grãos de café</b>				
0630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>				
0631000	a) <i>Flores</i>				
0631010	Flores de camomila				
0631020	Flores de hibisco				
0631030	Pétalas de rosa				
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> ))				
0631050	Tília				
0631990	Outros				
0632000	b) <i>Folhas</i>				
0632010	Folhas de morangueiro				
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)				
0632030	Maté				
0632990	Outros				
0633000	c) <i>Raízes</i>				
0633010	Raízes de valeriana				
0633020	Raízes de ginsengue				
0633990	Outros				
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>				
0640000	iv) <b>Cacau (grãos fermentados)</b>				
0650000	v) <b>Alfarroba</b>				
0700000	<b>7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,5 (*)	<b>0,05 (*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0800000	<b>8. ESPECIARIAS</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,5 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0810000	<b>i) Sementes</b>				
0810010	Anis				
0810020	Nigela				
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)				
0810040	Sementes de coentro				
0810050	Sementes de cominho				
0810060	Sementes de endro (aneto)				
0810070	Sementes de funcho				
0810080	Feno grego (fenacho)				
0810090	Noz moscada				
0810990	Outros				
0820000	<b>ii) Frutos e bagas</b>				
0820010	Pimenta da jamaica				
0820020	Pimenta do japão				
0820030	Alcaravia				
0820040	Cardamomo				
0820050	Bagas de zimbro				
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)				
0820070	Vagens de baunilha				
0820080	Tamarindos				
0820990	Outros				
0830000	<b>iii) Cascas</b>				
0830010	Canela (Cássia)				
0830990	Outros				
0840000	<b>iv) Raízes e rizomas</b>				
0840010	Alçaçuz				
0840020	Gengibre				
0840030	Açafrão da índia (curcuma)				
0840040	Rábano silvestre				
0840990	Outros				
0850000	<b>v) Botões</b>				
0850010	Cravo da índia (cravinho)				
0850020	Alcaparra				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0850990	Outros				
0860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>				
0860010	Açafrão				
0860990	Outros				
0870000	vii) <b>Arilos</b>				
0870010	Muscadeira				
0870990	Outros				
0900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	0,2 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)				
0900020	Cana de açúcar				
0900030	Raízes de chicória				
0900990	Outros				
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>				
1010000	i) <b>Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos</b>		<b>0,05 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>
1011000	a) <b>Suínos</b>	<b>0,05 (*)</b>			
1011010	Carne			0,05	
1011020	Toucinho sem partes magras			<b>0,1</b>	
1011030	Fígado			<b>0,1</b>	
1011040	Rim			<b>1,5</b>	
1011050	Miudezas comestíveis			0,02 (*)	
1011990	Outros			0,02 (*)	
1012000	b) <b>Bovinos</b>				
1012010	Carne	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1012020	Gordura	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1012030	Fígado	1		<b>0,1</b>	
1012040	Rim	<b>3</b>		<b>2</b>	
1012050	Miudezas comestíveis	<b>1</b>		0,02 (*)	
1012990	Outros	<b>1</b>		0,02 (*)	
1013000	c) <b>Ovinos</b>				
1013010	Carne	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1013020	Gordura	<b>1</b>		<b>0,1</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1013030	Fígado	1		<b>0,1</b>	
1013040	Rim	<b>3</b>		<b>2</b>	
1013050	Miudezas comestíveis	<b>1</b>		0,02 (*)	
1013990	Outros	<b>1</b>		0,02 (*)	
1014000	d) <i>Caprinos</i>				
1014010	Carne	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1014020	Gordura	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1014030	Fígado	1		<b>0,1</b>	
1014040	Rim	<b>3</b>		<b>2</b>	
1014050	Miudezas comestíveis	<b>1</b>		0,02 (*)	
1014990	Outros	<b>1</b>		0,02 (*)	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>				
1015010	Carne	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1015020	Gordura	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1015030	Fígado	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1015040	Rim	<b>3</b>		<b>2</b>	
1015050	Miudezas comestíveis	<b>1</b>		0,02 (*)	
1015990	Outros	<b>1</b>		0,02 (*)	
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	<b>0,05 (*)</b>			
1016010	Carne			<b>0,05</b>	
1016020	Gordura			<b>0,1</b>	
1016030	Fígado			<b>0,02</b>	
1016040	Rim			0,02 (*)	
1016050	Miudezas comestíveis			0,02 (*)	
1016990	Outros			0,02 (*)	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>				
1017010	Carne	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1017020	Gordura	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1017030	Fígado	<b>1</b>		<b>0,1</b>	
1017040	Rim	<b>3</b>		<b>2</b>	
1017050	Miudezas comestíveis	<b>1</b>		0,02 (*)	
1017990	Outros	<b>1</b>		0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05	0,01 (*)
1020010	Bovinos				
1020020	Ovinos				
1020030	Caprinos				
1020040	Equídeos				
1020990	Outros				
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1	0,01 (*)
1030010	Galinha				
1030020	Pata				
1030030	Gansa				
1030040	Codorniz				
1030990	Outros				
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)

(\*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

#### Iprovalicarbe

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0251020** Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)

**0251030** Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)

**0251060** Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)

#### Hidrazida maleica

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Hidrazida maleica - código 1020000: hidrazida maleica e seus conjugados, expressos em hidrazida maleica

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0100000** 1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA

**0110000** i) Citrinos

**0110010** Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)

**0110020** Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)

**0110030** Limões (Cidra, limão-azedo)

**0110040** Limas

**0110050** Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)

**0110990** Outros



0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)
0120010	Amêndoas
0120020	Castanhas do brasil
0120030	Castanhas de caju
0120040	Castanhas
0120050	Cocos
0120060	Avelãs («Filbert»)
0120070	Nozes de macadâmia
0120080	Nozes pecan
0120090	Pinhões
0120100	Pistácios
0120110	Nozes comuns
0120990	Outros
0130000	iii) Frutos de pomóideas
0130010	Maçãs (Maçã-brava)
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)
0130030	Marmelos
0130990	Outros
0140000	iv) Frutos de prunóideas
0140010	Damascos
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja )
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)
0140990	Outros
0150000	v) Bagas e frutos pequenos
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho
0151010	Uvas de mesa
0151020	Uvas para vinho
0152000	b) Morangos
0153000	c) Frutos de tutor
0153010	Amoras silvestres
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i> ))
0153990	Outros
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos
0154010	Mirtilos (Arando )
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i> )
0154990	Outros
0160000	vi) Frutos diversos
0161000	a) De pele comestível, pequenos
0161010	Tâmaras
0161020	Figos
0161030	Azeitonas de mesa
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate ( <i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))
0161990	Outros
0162000	b) De pele não comestível, pequenos
0162010	Quivis
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)
0162030	Maracujás
0162990	Outros

- 0163000 c) De pele não comestível, grandes
- 0163010 Abacates
- 0163020 Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)
- 0163030 Mangas
- 0163040 Papaias
- 0163050 Romãs
- 0163080 Ananases
- 0163990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e hidrólise. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0211000 a) Batatas**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0212000 b) Raízes e tubérculos tropicais**

- 0212010 Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)
- 0212020 Batatas doces
- 0212030 Inhames (Batata-feijão)
- 0212990 Outros
- 0213010 Beterrabas
- 0213020 Cenouras
- 0213030 Aipos rábanos
- 0213040 Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana )
- 0213050 Tupinambos
- 0213060 Pastinagas
- 0213070 Salsa de raiz grossa
- 0213080 Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (Cyperus esculentus))
- 0213090 Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)
- 0213100 Rutabagas
- 0213110 Nabos
- 0213990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e hidrólise. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0220010 Alhos
- 0220020 Cebolas (Variedades de cebola)
- 0220030 Chalotas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0220040 Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)
- 0220990 Outros»

b) São aditadas as seguintes colunas relativas às substâncias clodinafope, clomazona, diurão, metconazol, prossulfocarbe e tepraloxidime:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Clodinafope, os seus isómeros S e os respetivos sais, expressos em clodinafope (F)	Clomazona	Diurão	Metconazol (soma dos isómeros) (F)	Prossulfocarbe	Tepraloxidime (soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutiárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutiárico, expressa em tepraloxidime)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>						0,1 (*)
0110000	i) <b>Citrinos</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>	
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)						
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)						
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)						
0110040	Limas						
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)						
0110990	Outros						
0120000	ii) <b>Frutos de casca rija (com ou sem casca)</b>	0,05 (*)	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	
0120010	Amêndoas						
0120020	Castanhas do brasil						
0120030	Castanhas de caju						
0120040	Castanhas						
0120050	Cocos						
0120060	Avelãs («Filbert»)						
0120070	Nozes de macadâmia						
0120080	Nozes pecan						
0120090	Pinhões						
0120100	Pistácios						
0120110	Nozes comuns						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0120990	Outros						
0130000	iii) <b>Frutos de pomóideas</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b> (+)	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)						
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)						
0130030	Marmelos						
0130040	Nêsperas europeias						
0130050	Nêsperas do japão						
0130990	Outros						
0140000	iv) <b>Frutos de prunóideas</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	
0140010	Damascos				0,1		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)				<b>0,2</b>		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)				0,1		
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)				0,02 (*)		
0140990	Outros				0,02 (*)		
0150000	v) <b>Bagas e frutos pequenos</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)		
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>					<b>0,01 (*)</b>	
0151010	Uvas de mesa						
0151020	Uvas para vinho			(+)			
0152000	b) <i>Morangos</i>					<b>0,05 (+)</b>	(+)
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>					<b>0,01 (*)</b>	
0153010	Amoras silvestres						
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)						
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus x idaeus</i> ))						
0153990	Outros						
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>					<b>0,01 (*)</b>	(+)
0154010	Mirtilos (Arando)						
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)						
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)						
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)						
0154050	Bagas de roseira brava						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)						
0154070	Azarolas («Kiwi berry» ( <i>Actinidia arguta</i> ))						
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)						
0154990	Outros						
0160000	vi) <b>Frutos diversos</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>				0,02 (*)		
0161010	Tâmaras						
0161020	Figos						
0161030	Azeitonas de mesa						
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate ( <i>Citrus aurantifolia x Fortunella spp.</i> ))						
0161050	Carambolas («Bilimbi»)						
0161060	Diospiros						
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga ( <i>Eugenia uniflora</i> ))						
0161990	Outros						
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>				<b>0,02 (*)</b>		
0162010	Quivis						
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)						
0162030	Maracujás						
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)						
0162050	Cainitos						
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)						
0162990	Outros						
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>						
0163010	Abacates				0,02 (*)		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)				<b>0,1</b>		
0163030	Mangas				0,02 (*)		
0163040	Papaias				0,02 (*)		
0163050	Romãs				0,02 (*)		
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)				0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0163070	Goiabas (Pitáia vermelha ou fruta do dragão ( <i>Hylocereus undatus</i> ))				0,02 (*)		
0163080	Ananases				0,02 (*)		
0163090	Fruta pão (Jaca)				0,02 (*)		
0163100	Duriangos				0,02 (*)		
0163110	Corações da Índia				0,02 (*)		
0163990	Outros				0,02 (*)		
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>						
0210000	<b>i) Raízes e tubérculos</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)		
0211000	a) <i>Batatas</i>					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,4</b>
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,1 (*)</b>
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)						
0212020	Batatas doces						
0212030	Inhames (Batata-feijão)						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros						
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>						
0213010	Beterrabas					<b>0,01 (*)</b>	0,2
0213020	Cenouras					<b>1 (+)</b>	<b>0,4</b>
0213030	Aipos rábanos					<b>0,08 (+)</b>	<b>0,3</b>
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)					<b>0,08 (+)</b>	<b>0,4</b>
0213050	Tupinambos					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,1 (*)</b>
0213060	Pastinagas					<b>0,08 (+)</b>	<b>0,4</b>
0213070	Salsa de raiz grossa					<b>0,08 (+)</b>	<b>0,4</b>
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça ( <i>Cyperus esculentus</i> ))					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,1 (*)</b>
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)					<b>0,08 (+)</b>	<b>0,4</b>
0213100	Rutabagas					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,3</b>
0213110	Nabos					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,3</b>
0213990	Outros					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,1 (*)</b>
0220000	<b>ii) Bolbos</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)		<b>0,3</b>
0220010	Alhos					<b>0,01 (*)</b>	
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)					<b>0,03</b>	
0220030	Chalotas					<b>0,03</b>	
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)					<b>0,02</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0220990	Outros					<b>0,01 (*)</b>	
0230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>				0,02 (*)		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequene, goji, ( <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i> ))						
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)						
0231030	Beringelas (Melão-pera)						
0231040	Quiabos						
0231990	Outros						
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>				0,02 (*)		(+)
0232010	Pepinos		(+)				
0232020	Cornichões						
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)						
0232990	Outros						
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>						
0233010	Melões («Kiwano»)		(+)		<b>0,05 (+)</b>		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)				0,02 (*)		
0233030	Melancias				0,02 (*)		
0233990	Outros				0,02 (*)		
0234000	d) <i>Milho doce</i>				0,02 (*)		
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>				0,02 (*)		
0240000	iv) <b>Brássicas</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>	(+)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>						<b>0,5</b>
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)						
0241020	Couves flor						
0241990	Outros						
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>						
0242010	Couves de bruxelas						<b>0,6</b>
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)						<b>0,8</b>
0242990	Outros						<b>0,1 (*)</b>
0243000	c) <i>Couves de folha</i>						<b>1</b>
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)						
0243990	Outros						
0244000	d) Couves <i>rábano</i>						
0250000	v) <b>Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas</b>		(+)				<b>0,5</b>
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)						
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)						
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)						
0251040	Agriões de água						
0251050	Agriões de sequeiro						
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)						
0251070	Mostarda vermelha						
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))						
0251990	Outros						
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)						
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))						
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)						
0252990	Outros						
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,15</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (+)</b>	
0256010	Cerefólios						0,1 (*)
0256020	Cebolinhos						<b>0,3</b>
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras <i>Apiáceas</i> )						<b>0,1 (*) (+)</b>
0256040	Salsa						0,1 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)						0,1 (*)
0256060	Alecrim						0,1 (*)



(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)						0,1 (*)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)						0,1 (*)
0256090	Louro						0,1 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)						0,1 (*)
0256990	Outros (Flores comestíveis)						0,1 (*)
0260000	vi) <b>Leguminosas frescas</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)						
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)						
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))						
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)						
0260050	Lentilhas						
0260990	Outros						
0270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)		
0270010	Espargos					<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0270020	Cardos					<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0270030	Aipos					<b>1,5 (+)</b>	0,1 (*)
0270040	Funcho					<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0270050	Alcachofras					<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,3 (+)</b>
0270070	Ruibarbos					<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0270080	Rebentos de bambu					<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0270090	Palmitos					<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0270990	Outros					<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)						
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)						
0280990	Outros						
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,1 (*)</b>
0300000	<b>3. LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)				<b>0,05</b>		<b>0,6 (+)</b>
0300020	Lentilhas				0,02		<b>0,6 (+)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)				0,05		<b>0,6 (+)</b>
0300040	Tremoços				0,05		<b>0,1 (*)</b>
0300990	Outros				0,02 (*)		<b>0,1 (*)</b>
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	0,05 (*)	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>		<b>0,02 (*)</b>	
0401000	<b>i) Sementes de oleaginosas</b>						
0401010	Sementes de linho				<b>0,2</b>		<b>0,8</b>
0401020	Amendoins				<b>0,05 (*)</b>		0,1 (*)
0401030	Sementes de papoila				<b>0,15</b>		0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo				<b>0,05 (*)</b>		0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol				<b>0,05 (*)</b>		0,1 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)				<b>0,2</b>		<b>0,8</b>
0401070	Sementes de soja				<b>0,05 (*)</b>		5
0401080	Sementes de mostarda				<b>0,2</b>		1
0401090	Sementes de algodão				0,3		<b>1</b>
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de <i>cucurbitáceas</i> )				<b>0,05 (*)</b>		0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo				<b>0,05 (*)</b>		0,1 (*)
0401120	Borragem				<b>0,05 (*)</b>		<b>0,8</b>
0401130	Gergelim bastardo				<b>0,05 (*)</b>		0,1
0401140	Cânhamo				<b>0,05 (*)</b>		0,1
0401150	Rícino				<b>0,05 (*)</b>		0,1
0401990	Outros				<b>0,05 (*)</b>		0,1
0402000	<b>ii) Frutos de oleaginosas</b>				<b>0,05 (*)</b>		0,1
0402010	Azeitonas para a produção de azeite						
0402020	Sementes de palma						
0402030	Frutos de palma						
0402040	"Kapoc"						
0402990	Outros						
0500000	<b>5. CEREAIS</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0500010	Cevada				0,1		
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)				<b>0,02 (*)</b>		
0500030	Milho				0,1		
0500040	Paíños (Milho painço)				<b>0,02 (*)</b>		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0500050	Aveia				0,1		
0500060	Arroz				<b>0,02 (*)</b>		
0500070	Centeio				<b>0,06</b>		
0500080	Sorgo				<b>0,02 (*)</b>		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)				0,15		
0500990	Outros				<b>0,02 (*)</b>		
0600000	<b>6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	<b>0,1 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,1 (*)</b>		0,1 (*)
0610000	i) <b>Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)</b>					0,05 (*)	
0620000	ii) <b>Grãos de café</b>					0,05 (*)	
0630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>						
0631000	a) <i>Flores</i>					2	
0631010	Flores de camomila						
0631020	Flores de hibisco						
0631030	Pétalas de rosa						
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> ))						
0631050	Tília						
0631990	Outros						
0632000	b) <i>Folhas</i>					2	
0632010	Folhas de morangueiro						
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)						
0632030	Maté						
0632990	Outros						
0633000	c) <i>Raízes</i>					<b>0,05 (*)</b>	
0633010	Raízes de valeriana						
0633020	Raízes de ginsengue						
0633990	Outros						
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>					<b>0,05 (*)</b>	
0640000	iv) <b>Cacau (grãos fermentados)</b>					0,05 (*)	
0650000	v) <b>Alfarroba</b>					0,05 (*)	
0700000	<b>7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado</b>	<b>0,1 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,1 (*)</b>	0,05 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0800000	<b>8. ESPECIARIAS</b>	<b>0,1 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,1 (*)</b>		0,1 (*)
0810000	<b>i) Sementes</b>					<b>0,3 (+)</b>	
0810010	Anis						
0810020	Nigela						
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)						
0810040	Sementes de coentro						
0810050	Sementes de cominho						
0810060	Sementes de endro (aneto)						
0810070	Sementes de funcho						
0810080	Feno grego (fenacho)						
0810090	Noz moscada						
0810990	Outros						
0820000	<b>ii) Frutos e bagas</b>					<b>0,3 (+)</b>	
0820010	Pimenta da jamaica						
0820020	Pimenta do japão						
0820030	Alcaravia						
0820040	Cardamomo						
0820050	Bagas de zimbro						
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)						
0820070	Vagens de baunilha						
0820080	Tamarindos						
0820990	Outros						
0830000	<b>iii) Cascas</b>					0,05 (*)	
0830010	Canela (Cássia)						
0830990	Outros						
0840000	<b>iv) Raízes e rizomas</b>					0,05 (*)	
0840010	Alçaçuz						
0840020	Gengibre						
0840030	Açafrão da índia (curcuma)						
0840040	Rábano silvestre						
0840990	Outros						
0850000	<b>v) Botões</b>					0,05 (*)	
0850010	Cravo da índia (cravinho)						
0850020	Alcaparra						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0850990	Outros						
0860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>					0,05 (*)	
0860010	Açafrão						
0860990	Outros						
0870000	vii) <b>Arilos</b>					0,05 (*)	
0870010	Muscadeira						
0870990	Outros						
0900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	0,02 (*)	0,01 (*)	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	0,1 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)				0,06		
0900020	Cana de açúcar				0,02 (*)		
0900030	Raízes de chicória				0,02 (*)		
0900990	Outros				0,02 (*)		
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>			0,05 (*)			
1010000	i) <b>Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos</b>	0,02 (*)	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,02 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
1011000	a) <i>Suínos</i>						0,1 (*)
1011010	Carne						
1011020	Toucinho sem partes magras						
1011030	Fígado						
1011040	Rim						
1011050	Miudezas comestíveis						
1011990	Outros						
1012000	b) <i>Bovinos</i>						0,1 (*)
1012010	Carne						
1012020	Gordura						
1012030	Fígado						
1012040	Rim						
1012050	Miudezas comestíveis						
1012990	Outros						
1013000	c) <i>Ovinos</i>						0,1 (*)
1013010	Carne						
1013020	Gordura						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1013030	Fígado						
1013040	Rim						
1013050	Miudezas comestíveis						
1013990	Outros						
1014000	d) <i>Caprinos</i>						0,1 (*)
1014010	Carne						
1014020	Gordura						
1014030	Fígado						
1014040	Rim						
1014050	Miudezas comestíveis						
1014990	Outros						
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>						0,1 (*)
1015010	Carne						
1015020	Gordura						
1015030	Fígado						
1015040	Rim						
1015050	Miudezas comestíveis						
1015990	Outros						
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>						
1016010	Carne						<b>0,1 (*)</b>
1016020	Gordura						<b>0,1 (*)</b>
1016030	Fígado						<b>0,2</b>
1016040	Rim						0,1 (*)
1016050	Miudezas comestíveis						0,1 (*)
1016990	Outros						0,1 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>						0,1 (*)
1017010	Carne						
1017020	Gordura						
1017030	Fígado						
1017040	Rim						
1017050	Miudezas comestíveis						
1017990	Outros						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1020010	Bovinos						
1020020	Ovinos						
1020030	Caprinos						
1020040	Equídeos						
1020990	Outros						
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
1030010	Galinha						
1030020	Pata						
1030030	Gansa						
1030040	Codorniz						
1030990	Outros						
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)

(\*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

#### Clomazona

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

##### 0232010 Pepinos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

##### 0233010 Melões («Kiwano» )

##### 0244000 d) Couves rábano

#### Diurão

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

##### 0130000 iii) Frutos de pomóideas

##### 0130010 Maçãs (Maçã-brava)

##### 0130020 Peras («Pêra-Nashi»)

##### 0130030 Marmelos

##### 0130040 Nêspers europeias

##### 0130050 Nêspers do japão

##### 0130990 Outros

##### 0151020 Uvas para vinho

**Metconazol (soma dos isómeros) (F)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0233010 Melões («Kiwano» )**

**Prossulfocarbe**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0152000 b) Morangos**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0213020 Cenouras**

**0213030 Aipos rábanos**

**0213040 Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana )**

**0213060 Pastinagas**

**0213070 Salsa de raiz grossa**

**0213090 Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0256000 f) Plantas aromáticas**

**0256010 Cerefólios**

**0256020 Cebolinhos**

**0256030 Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)**

**0256040 Salsa**

**0256050 Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão )**

**0256060 Alecrim**

**0256070 Tomilho (Manjerona, orégãos)**

**0256080 Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)**

**0256090 Louro**

**0256100 Estragão (Hissopo)**

**0256990 Outros (Flores comestíveis )**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0270030 Aipos**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0810000 i) Sementes**

**0810010 Anis**

**0810020 Nigela**

**0810030 Sementes de aipo (Sementes de ligústica)**

**0810040 Sementes de coentro**

**0810050 Sementes de cominho**

**0810060 Sementes de endro (aneto)**

**0810070 Sementes de funcho**

**0810080 Feno grego (fenacho)**

**0810090 Noz moscada**

**0810990 Outros**

**0820000 ii) Frutos e bagas**

**0820010 Pimenta da jamaica**

**0820020 Pimenta do japão**

**0820030 Alcaravia**

**0820040 Cardamomo**

**0820050 Bagas de zimbro**

**0820060 Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)**



- 0820070 Vagens de baunilha
- 0820080 Tamarindos
- 0820990 Outros

**Tepaloxidime (soma de tepaloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepaloxidime)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0152000 b) Morangos
- 0154000 d) Outras bagas e frutos pequenos
- 0154010 Mirtilos (Arando )
- 0154020 Airelas (Mirtilo-vermelho)
- 0154030 Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)
- 0154040 Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)
- 0154050 Bagas de roseira brava
- 0154060 Amoras de amoreira (Medronho)
- 0154070 Azarolas («Kiwi berry» (Actinidia arguta))
- 0154080 Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)
- 0154990 Outros
- 0232000 b) Cucurbitáceas de pele comestível
- 0232010 Pepinos
- 0232020 Cornichões
- 0232030 Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)
- 0232990 Outros
- 0241000 a) Couves de inflorescência
- 0241010 Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos )
- 0241020 Couves flor
- 0241990 Outros
- 0242010 Couves de bruxelas
- 0242020 Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)
- 0242990 Outros
- 0243000 c) Couves de folha
- 0243010 Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai» )
- 0243020 Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)
- 0243990 Outros
- 0244000 d) Couves rábano
- 0256030 Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)
- 0270060 Alhos franceses (alho porro)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0300010 Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagascar, feijão-espadinho, feijão-frade)
- 0300020 Lentilhas
- 0300030 Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)

2) No anexo III são suprimidas as colunas relativas às substâncias clodinafope, clomazona, diurão, etalfluralina, ioxinil, iprovalicarbe, hidrazida maleica, mepanipirime, metconazol, prossulfocarbe e tepraloxidime.

3) No anexo V é aditada a seguinte coluna respeitante à etalfluralina:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR a) (6)	Etalfluralina
(1)	(2)	(3)
0100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>	<b>0,01 (*)</b>
0110000	<b>i) Cítrinos</b>	
0110010	Toranjas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)	
0110990	Outros	
0120000	<b>ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)</b>	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas do brasil	
0120030	Castanhas de caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs («Filbert»)	
0120070	Nozes de macadâmia	
0120080	Nozes pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	

(1)	(2)	(3)
0120990	Outros	
0130000	iii) <b>Frutos de pomóideas</b>	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspers europeias	
0130050	Nêspers do japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) <b>Frutos de prunóideas</b>	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	
0140990	Outros	
0150000	v) <b>Bagas e frutos pequenos</b>	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus x idaeus</i> ))	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)	
0154050	Bagas de roseira brava	

(1)	(2)	(3)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas («Kiwi berry» ( <i>Actinidia arguta</i> ))	
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) <b>Frutos diversos</b>	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate ( <i>Citrus aurantifolia x Fortunella</i> spp.))	
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	
0161060	Diospiros	
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga ( <i>Eugenia uniflora</i> ))	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	
0162050	Cáinitos	
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	

(1)	(2)	(3)
0163070	Goiabas (Pitáia vermelha ou fruta do dragão ( <i>Hylocereus undatus</i> ))	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações da Índia	
0163990	Outros	
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>	<b>0,01 (*)</b>
0210000	<b>i) Raízes e tubérculos</b>	
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)	
0212020	Batatas doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa de raiz grossa	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça ( <i>Cyperus esculentus</i> ))	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	<b>ii) Bolbos</b>	
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	

(1)	(2)	(3)
0220990	Outros	
0230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, ( <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i> ))	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas (Melão-pera)	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões («Kiwano»)	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) <b>Brássicas</b>	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	
0241020	Couves flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves de bruxelas	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)	

(1)	(2)	(3)
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	
0250000	<b>v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas</b>	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	
0251040	Agriões de água	
0251050	Agriões de sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» ( <i>Salsola soda</i> ))	
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	
0255000	e) <i>Endívias</i>	
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras <i>Apiáceas</i> )	
0256040	Salsa	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	
0256060	Alecrim	

(1)	(2)	(3)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjeriço (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	
0256090	Louro	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros (Flores comestíveis)	
0260000	vi) <b>Leguminosas frescas</b>	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>	
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	
0300000	<b>3. LEGUMINOSAS SECAS</b>	<b>0,01 (*)</b>
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	



(1)	(2)	(3)
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401000	<b>i) Sementes de oleaginosas</b>	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de <i>cucurbitáceas</i> )	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	<b>ii) Frutos de oleaginosas</b>	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	"Kapoc"	
0402990	Outros	
0500000	<b>5. CEREAIS</b>	<b>0,01 (*)</b>
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Paíños (Milho painço)	

(1)	(2)	(3)
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros	
0600000	<b>6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	<b>0,01 (*)</b>
0610000	i) <b>Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)</b>	
0620000	ii) <b>Grãos de café</b>	
0630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>	
0631000	a) <i>Flores</i>	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> ))	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>Folhas</i>	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>Raízes</i>	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	
0640000	iv) <b>Cacau (grãos fermentados)</b>	
0650000	v) <b>Alfarroba</b>	
0700000	<b>7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado</b>	<b>0,01 (*)</b>

(1)	(2)	(3)
0800000	<b>8. ESPECIARIAS</b>	<b>0,01 (*)</b>
0810000	<b>i) Sementes</b>	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno grego (fenacho)	
0810090	Noz moscada	
0810990	Outros	
0820000	<b>ii) Frutos e bagas</b>	
0820010	Pimenta da jamaica	
0820020	Pimenta do japão	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	<b>iii) Cascas</b>	
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	<b>iv) Raízes e rizomas</b>	
0840010	Alçaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	
0840040	Rábano silvestre	
0840990	Outros	
0850000	<b>v) Botões</b>	
0850010	Cravo da índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	

(1)	(2)	(3)
0850990	Outros	
0860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) <b>Arilos</b>	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	<b>0,01 (*)</b>
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana de açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>	<b>0,01 (*)</b>
1010000	<b>i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos</b>	
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Carne	
1011020	Toucinho sem partes magras	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	
1013020	Gordura	

(1)	(2)	(3)
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	
1015010	Carne	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Carne	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	
1017010	Carne	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1020000	ii) <b>Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão</b>	
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) <b>Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes</b>	
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) <b>Mel (Geleia real, pólen)</b>	
1050000	v) <b>Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)</b>	
1060000	vi) <b>Caracóis</b>	
1070000	vii) <b>Outros produtos de animais terrestres</b>	

(<sup>4</sup>) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

#### Clomazona

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

##### 0232010 Pepinos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

##### 0233010 Melões («Kiwano»)

##### 0244000 d) Couves rábano

#### Diurão

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

##### 0130000 iii) Frutos de pomóideas

##### 0130010 Maças (Maça-brava)

##### 0130020 Peras («Pêra-Nashi»)

##### 0130030 Marmelos

##### 0130040 Nêspers europeias

##### 0130050 Nêspers do japão

##### 0130990 Outros

##### 0151020 Uvas para vinho

**Metconazol (soma dos isómeros) (F)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0233010 Melões («Kiwano»)**

**Prossulfocarbe**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0152000 b) Morangos**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0213020 Cenouras**

**0213030 Aípos rábanos**

**0213040 Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)**

**0213060 Pastinagas**

**0213070 Salsa de raiz grossa**

**0213090 Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0256000 f) Plantas aromáticas**

**0256010 Cerefólios**

**0256020 Cebolinhas**

**0256030 Aípos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)**

**0256040 Salsa**

**0256050 Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)**

**0256060 Alecrim**

**0256070 Tomilho (Manjerona, orégãos)**

**0256080 Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)**

**0256090 Louro**

**0256100 Estragão (Hissopo)**

**0256990 Outros (Flores comestíveis)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0270030 Aípos**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0810000 i) Sementes**

**0810010 Anis**

**0810020 Nigela**

**0810030 Sementes de aipo (Sementes de ligústica)**

**0810040 Sementes de coentro**

**0810050 Sementes de cominho**

**0810060 Sementes de endro (aneto)**

**0810070 Sementes de funcho**

**0810080 Feno grego (fenacho)**

**0810090 Noz moscada**

**0810990 Outros**

**0820000 ii) Frutos e bagas**

**0820010 Pimenta da jamaica**

**0820020 Pimenta do japão**

**0820030 Alcaravia**

**0820040 Cardamomo**

**0820050 Bagas de zimbro**

**0820060 Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)**

- 0820070 Vagens de baunilha
- 0820080 Tamarindos
- 0820990 Outros

**Tepraloxidime (soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0152000 b) Morangos
- 0154000 d) Outras bagas e frutos pequenos
- 0154010 Mirtilos (Arando)
- 0154020 Airelas (Mirtilo-vermelho)
- 0154030 Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)
- 0154040 Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)
- 0154050 Bagas de roseira brava
- 0154060 Amoras de amoreira (Medronho)
- 0154070 Azarolas («Kiwi berry» (Actinidia arguta))
- 0154080 Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)
- 0154990 Outros
- 0232000 b) Cucurbitáceas de pele comestível
- 0232010 Pepinos
- 0232020 Cornichões
- 0232030 Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)
- 0232990 Outros
- 0241000 a) Couves de inflorescência
- 0241010 Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)
- 0241020 Couves flor
- 0241990 Outros
- 0242010 Couves de bruxelas
- 0242020 Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)
- 0242990 Outros
- 0243000 c) Couves de folha
- 0243010 Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)
- 0243020 Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)
- 0243990 Outros
- 0244000 d) Couves rábano
- 0256030 Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)
- 0270060 Alhos franceses (alho porro)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0300010 Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagascar, feijão-espadinho, feijão-frade)
- 0300020 Lentilhas
- 0300030 Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)